



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.494
de 01 de março de 2004

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à FERTEC TORNEARIA LTDA. ME”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 2/20.114-3, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar FERTEC TORNEARIA LTDA-ME., CNPJ 01.801.044/0001-83, Inscrição Estadual 224.071.309.117, Inscrição Municipal nº 4-9946, os lotes de terrenos nºs 13 e 14, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula nº 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Quadra G - Lote 13 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 14; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 12; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote nº 05, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal 02.13.355.013.
- Quadra G - Lote 14 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 15; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 13; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote nº 06, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal 02.13.355.014.

Art. 2º. A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.494
de 01 de março de 2004

- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98;
- IV - o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V - deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de março de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de março de 2004, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS